



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

# Boletim

2ª quinzena de maio de 2017 | nº 3038

## VIII Encontro Anual AASP

25 a 27 de maio de 2017 | Ribeirão Preto

Missão de ampliar o conhecimento  
e aproximar a classe jurídica

- Desembargadora federal Consuelo Yoshida esclarece pontos sobre a mediação ambiental
- Sucessão empresarial: interpretações jurisprudenciais
- Judiciário: súmulas do TRT-15ª Região



# MINICÓDIGOS

COMPANHIA INDISPENSÁVEL PARA O DIA  
A DIA DO ADVOGADO

A companhia indispensável para os advogados.  
Seis opções práticas e ideais para o dia a dia. À venda na sede da AASP e  
na Sala dos Advogados, em São Paulo e Brasília.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Educacional**

<p><b>EM DEFESA DA ADVOCACIA</b> <b>6</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TRT-2: construção de barreira de vidro</li> </ul> <hr/> <p><b>NOTÍCIAS</b> <b>7</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Missa de Santo Ivo</li> <li>• Assembleia Geral Extraordinária</li> <li>• VIII Encontro Anual</li> </ul> <hr/> <p><b>JUDICIÁRIO</b> <b>10</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• TJSP: competência relativa</li> <li>• CPC no processo do trabalho</li> <li>• TRT-15ª Região: súmulas</li> <li>• Peritos assistentes em diligências</li> <li>• Extensão de arquivos e documentos eletrônicos</li> <li>• Novo código para peticionamento eletrônico</li> <li>• TRT de Goiás: bloqueio bancário</li> <li>• Extrajudicial: sentença estrangeira de divórcio</li> </ul> <hr/> <p><b>LEGISLAÇÃO</b> <b>12</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Radiodifusão</li> <li>• Cinematografia: tributação</li> <li>• Passe livre: deficientes</li> <li>• Regimento Interno Desportivo</li> <li>• Exportação: despacho aduaneiro</li> <li>• Declaração Única de Exportação</li> <li>• Concurso público: sistema braile</li> <li>• Proibido uso de capacetes</li> <li>• Taxa de repetência escolar</li> <li>• Promoções black friday</li> <li>• Menores vítimas de violência</li> </ul>	<p><b>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL</b> <b>13</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade na sucessão empresarial Ivo Waisberg Advogado</li> </ul> <hr/> <p><b>PÍLULAS DO NOVO CPC</b> <b>17</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parte 99 - Da documentação da penhora, seu registro, depósito e lugar de realização Apontamentos por André Luís Monteiro e José Antonio Fichtner</li> </ul> <hr/> <p><b>ENTREVISTA</b> <b>19</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mediação ambiental Desembargadora federal Consuelo Yoshida</li> </ul> <div style="text-align: right;">  </div> <hr/> <p><b>EDUCACIONAL/ CURSOS</b> <b>22</b></p> <hr/> <p><b>BIBLIOTECA AASP</b> <b>24</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b> <b>25</b></p> <p><b>BOAS-VINDAS</b> <b>26</b></p>
---	---

## Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Marcelo Vieira von Adamek  
**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**1º Secretário:** Renato José Cury  
**2ª Secretária:** Viviane Girardi  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker  
**Diretor Adjunto:** Rogério de Menezes Corigliano  
**Superintendência**  
 Rôger A. Fragata Tojeiro Morcelli  
**Gerência de Produtos e Serviços**  
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias  
**Gerência de Marketing**  
 Cibele Esteves Cesar  
**Gerência Jurídica**  
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

## Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues  
 Carolina Souza Guerra  
 Cynara Regina Castro Miranda  
 Fabiana Felix Pires Benini  
 Magnus Brasil Almeida  
 Raphael Almeida Gil  
 Rosiane Santos de Sousa  
 Stella Norcia Resende  
 Tatiana A. C. de Brito Ohta  
 Victor Barone

## Diagramação

Alexandre Roque  
 Altair Cruz  
**Redação**  
 Leandro Craveiro – AASP  
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640  
 Luana Oliveira – AASP  
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641  
**Revisão**  
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP



**AASP**  
 Associação dos Advogados  
 São Paulo | Desde 1943

**Entre em contato conosco:**  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
**Anuncie no Boletim AASP:**  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

**Impressão** Rettec, artes gráficas  
**Tiragem impressa** 22.581 exemplares  
**Tiragem eletrônica** 74.514 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.



mktcom | aasp

# GERENCIADOR DE ESCRITÓRIO

A PEÇA FUNDAMENTAL PARA OS ADVOGADOS

---

Ferramenta exclusiva, com inclusão ilimitada de usuários, integração com o serviço de intimações, download automático dos andamentos do TJSP, gerenciamento de processos e muito mais.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

## Do Monte Caburaí ao Chuí

*O título deste texto faria maior referência aos caros leitores se estivesse escrito “do Oiapoque ao Chuí”. Repertório de músicas, livros, percurso de maratona e muitas outras situações, a expressão ficou conhecida por marcar os dois extremos territoriais de norte a sul do país. No entanto, geograficamente, está comprovado que os limites extremos das terras tupiniquins estão no Monte Caburaí (em Roraima) e na pequena Chuí (no Rio Grande do Sul). O assunto foi motivo de uma expedição do marechal Cândido Rondon, em 1931, mas apenas em 1998 o Ministério da Educação reconheceu oficialmente o fato. Isso porque uma viagem conjunta das Forças Armadas, Ibama, Funai, Embrapa, entre outros órgãos federais e estaduais, confirmou que o Caburaí fica ao norte exatamente 84 km a mais do que o Oiapoque.*

*Certo é que o Brasil possui dimensões continentais e estar presente em cada Estado da Federação foi um dos grandes desafios da Associação dos Advogados de São Paulo. Os resultados mostram hoje que a missão está sendo cumprida com sucesso, e comemoramos a proximidade com os profissionais de todas as regiões levando soluções indispensáveis para o exercício da advocacia e defendendo as prerrogativas da nossa classe. Uma excelente ferramenta para ampliar a presença da AASP em diferentes cidades foi a criação da Unidade Móvel, que iniciou suas viagens em outubro de 2016, no município de Piracicaba, interior paulista.*

*A Unidade Móvel funciona como uma sede sobre rodas da Associação, ofertando serviços como a emissão do certificado digital, consultas sobre dificuldades com o peticionamento eletrônico, livros e periódicos jurídicos (revistas, minicódigos, novo Código de Processo Civil anotado e outros), além de espaço para que os advogados possam peticionar. Até abril de 2017 a Unidade Móvel percorreu mais de 5 mil km, incluindo paradas em: Goiânia, Rio Verde e Jataí (GO); Uberlândia (MG); Batatais, Tatuí, Botucatu, Birigui, Araçatuba, Bauru, Andradina, Penápolis, Franca, Mococa, Santos e Jundiá (SP). Em maio, a rota segue com destino a Ribeirão Preto, onde acontece o VIII Encontro Anual AASP entre os dias 25 e 27.*

*Eventos como palestras, simpósios e o encontro são outros exemplos que mostram a consolidação da Associação como uma instituição de abrangência nacional. Em matéria especial nesta edição, falamos sobre a trajetória dos encontros, que a cada ano se posicionam com destaque no calendário jurídico do país. Visitamos mais de 11 Estados com campanhas pela valorização dos advogados e em defesa dos interesses da advocacia. Nestas oportunidades, realizamos um evento em Londrina, no Paraná, com a presença de um número expressivo de pessoas que aderiram à iniciativa da AASP, agradecendo e reconhecendo a importância da campanha. Em Goiás, além da Unidade Móvel, participamos de um evento sobre o novo Código de Processo Civil e aproveitamos a ocasião para nos reunir com o presidente do Tribunal de Justiça de Goiás. A conversa, em Goiânia, destacou a necessidade dos nossos associados de outros Estados no que diz respeito ao acesso às intimações veiculadas no Diário Oficial daquele tribunal.*

*Ainda preciso frisar aqui a intensificação de medidas junto à Corregedoria de tribunais em diversos assuntos que vão desde o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional até prerrogativas dos advogados. Por exemplo, recorreremos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais por uma situação que feriu o direito ao exercício da advocacia, tendo o caso sido retratado em uma edição anterior do Boletim AASP, no caderno “Em Defesa da Advocacia”. Temos também as antenas para transmissão de cursos em parceria com quase a totalidade de seccionais da OAB de todo o país. Esta é uma importante ferramenta disponibilizada pela AASP para difusão do conhecimento e que está à disposição de qualquer advogado no país que busque um aprimoramento profissional de qualidade. Tudo isso prova quanto a AASP tem uma presença e uma vocação nacional consolidada. Então, esteja você em qualquer limite do Camburaí ao Chuí, participe ativamente da nossa Associação e boa leitura!*

*Renato José Cury - primeiro secretário da AASP*

# TRT-2 se compromete a construir **barreira de vidro** no Fórum Ruy Barbosa

Atendendo reivindicação dos advogados e profissionais que cobravam uma solução definitiva para a questão da segurança no Fórum Ruy Barbosa, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) realizou licitação (Pregão Eletrônico nº 62/2016) para fornecimento e instalação de guarda-corpo em vidro laminado temperado, que servirá de complementação ao já existente nos andares e nas rampas do prédio.

A medida acolhe o pedido da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), além da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa) e do Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (Sinsa) que desde 2016 requerem do TRT-2 maior segurança nas rampas de acesso no interior do prédio.

### Metas

O objetivo do projeto é eliminar quaisquer pontos de apoio ou impulso, além de impedir que alguém possa se curvar sobre os parapeitos das alças de acesso. Segundo informações do próprio tribunal, a vencedora do certame é a empresa Penha Vidros Ltda., que receberá pela execução dos serviços a quantia total de R\$ 5.312.986,23. O prazo de execução do projeto será de seis meses a partir da aprovação e teste do protótipo (estrutura pronta, montada no local), e será feita por etapas e por andares. A estimativa é que a instalação tenha início ainda neste semestre.

Duas chapas de vidros temperados aderidos por película, com espessura final de 16,9 mm, que serão suportadas por novos montantes em alumínio, aço e botões inox unidos, reforçarão a estrutura existente. O tribunal diz ainda que o material a ser instalado é reforçado e terá 1,75 m, altura que supera o mínimo exigido em normas oficiais de segurança (atualmente de 1,20 m).

### Ações de entidade e tribunal

As movimentações tiveram início ainda ano passado, quando a AASP, em comum acordo com as demais entidades, se mobilizou oficialmente para que medidas de segurança fossem adotadas no intuito de prevenir outros incidentes. No mesmo ano, a revista *Época* apurou que, de 2007 a 2016, ao menos seis pessoas morreram ao caírem das rampas e vãos de acesso do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

No fim de agosto de 2016, um ofício foi redigido em reunião realizada na sede institucional da OAB-SP e encaminhado posteriormente pelas entidades para a presidência

do TRT-2. O documento questionava o tribunal sobre os motivos da não instalação das redes de contenção nos andares do fórum, conforme comprometimento da corte em reunião no primeiro semestre, que contou com a participação de instituições da advocacia e do arquiteto Décio Tozzi, responsável pelo desenho do edifício.

Depois de outra representação formal da advocacia, a presidente da corte, Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, autorizou o bloqueio das rampas de acesso interno com chapas de madeiras que substituiriam as simbólicas fitas plásticas que sinalizavam a proibição da passagem, o que se apresentou como ineficaz.

### Manifestações

Vale ressaltar que antes disso, em maio de 2015, a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP) já havia solicitado formalmente à corte que redes de proteção fossem estrategicamente colocadas para evitar repetição de casos anteriores. Na época, o presidente da AATSP, Lívio Enescu, comentou que o tribunal respondeu aos questionamentos da entidade afirmando que o pedido não seria atendido prontamente, pois um novo projeto dos andares seria elaborado pelo arquiteto responsável.

Enescu disse que esta implicação poderia ser explicada pela falta de verbas destinadas à Justiça do Trabalho, o que meses depois seria confirmado pela presidência do tribunal, que emitiu nota alegando surpresa com a efetivação dos cortes orçamentários que a impediram de prosseguir com qualquer solução. “Em 7 de julho, divulgamos carta aberta em que explicávamos a grave crise por que passamos e dizíamos que lutávamos para evitar o fechamento do Regional em agosto. Naquele contexto não havia recurso financeiro algum disponível”, afirma o depoimento.

### Comprometimento

Entramos em contato com o TRT da 2ª Região, que reafirmou o seu comprometimento com a solução deste impasse e esclareceu: “Recebemos e damos encaminhamento às manifestações da sociedade civil como um todo, e a posição das entidades jurídicas com relação à segurança no Fórum Ruy Barbosa se somou às preocupações do órgão em resolver a questão, contribuindo assim para a adoção da medida citada”.

A AASP, por meio de suas publicações, continuará noticiando e acompanhando o cumprimento das informações prestadas, a fim de que não só os advogados possam exercer suas funções com maior segurança, mas os servidores e frequentadores possam ter seu tráfego diário resguardado.

# Atenção e cuidado com os **mais pobres**

*Solidariedade e justiça de Yves Hélyory, ou Santo Ivo, dão início ao processo de formação da Defensoria Pública.*

Não é preciso ser religioso para admirar a história de Santo Ivo, patrono dos advogados. Com dedicação irrestrita, Yves Hélyory (nome de batismo) foi o primeiro advogado a defender as causas dos mais pobres. Construiu uma trajetória de respeito e admiração entre 1277 e 1303, período em que se especializou em Direito Civil e Direito Canônico, atuou como conselheiro jurídico, juiz eclesiástico e advogado, construiu um hospital para cuidar dos doentes pessoalmente e saía à procura dos mais necessitados para pregar, orientar e ajudar, até mesmo com o seu dinheiro, os mais pobres.

Recebeu o título de “advogado dos pobres” por sua intransigente defesa dos menos favorecidos. Seu exemplo foi um dos alicerces para a criação da Instituição dos Advogados dos Pobres, órgão que funcionava como a atual Defensoria Pública, motivo pelo qual, em vários países, comemora-se o Dia da Defensoria Pública na data do falecimento de Santo Ivo, 19 de maio. Neste assunto, o Brasil saiu na frente, sendo um dos primeiros países a instituir a Defensoria na Constituição, no art. 134, parágrafo único.

“Jura-me que sua causa é justa e eu a defenderei gratuitamente”, é uma das frases mais lembradas de Santo Ivo, canonizado pela Igreja Católica em 1347 a pedido de bispos e autoridades civis. Após o processo de investigação do Vaticano, o Papa Clemente VI, com a solene bula de 19 de maio, assinada em Avignon, proclama Ivo inscrito no catálogo dos santos e confessores.

## Origem

Yves Hélyory nasceu em 17 de outubro de 1253 perto de Treguier, na baixa Bretanha, França. Era filho do lorde Helory de Kermartin e Azo Du Kenquis, uma família da pequena nobreza, com educação cristã. Em 1267, com apenas 14 anos de idade, foi estudar Teologia na Universidade de Paris, onde foi aluno de São Tomás de Aquino. Em 1277 foi para Orléans e se formou em Direito Civil e Direito Canônico, voltando posteriormente para a Bretanha. Julgava todo tipo de litígio, contratos, heranças, casos matrimoniais, menos os processos criminais. Faleceu em 1303, aos 50 anos, de causas naturais, e foi sepultado na Catedral de Tréguier, onde é objeto de devoção dos fiéis. Sua festa como santo é comemorada na data do falecimento, 19 de maio.



Os desenhos que representam Santo Ivo mostram um homem com uma bolsa na mão direita, por todo o dinheiro que ofertou aos pobres, e um papel enrolado na outra, por causa de seu ofício de advogado e magistrado. Outra representação é a imagem do santo entre um personagem rico e outro pobre.

## Missa

A Associação dos Advogados de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo e o Instituto dos Advogados de São Paulo têm a honra de convidá-lo para a missa em louvor a Santo Ivo, Padroeiro dos Advogados, a ser celebrada no dia 19 de maio, às 19 h, na Igreja de Santo Ivo, situada no Largo da Batalha, nº 189, Ibirapuera.

## Assembleia Geral Extraordinária – Alteração do Estatuto Social

Ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 7 (sete) de junho do corrente ano, às 10 h, na sede da Entidade, na Rua Álvares Penteado, nº 151 - Centro, a fim de deliberarem sobre a proposta de alteração do Estatuto Social, já aprovada por unanimidade

pelo Conselho Diretor. Não havendo *quorum*, a Assembleia se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de associados, às 10h30 do citado dia e no mesmo local, para o mencionado fim. Os documentos pertinentes à matéria objeto desta convocação estão à disposição dos associados na sede da Associação.

Em conformidade com o art. 35 do referido Estatuto, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de associados, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos.

São Paulo, 22 de maio de 2017  
 Marcelo Vieira von Adamek  
 Presidente

# AASP traça rota de expansão

## ÚLTIMA DÉCADA FOI DE INTENSA ATUAÇÃO BRASIL AFORA

Limitados pela distância ou simplesmente com o tempo escasso, era comum ouvir dos advogados pedidos para que os grandes eventos da AASP fossem levados para o interior e até mesmo para outros Estados, pedidos estes que instigaram a entidade, durante a gestão do ex-presidente Fábio Ferreira de Oliveira, à criação dos chamados Encontros Anuais.

O I Encontro, realizado em Campinas (SP), região com mais de 3 mil associados, permitiu que não só novos horizontes fossem alcançados, mas que um antigo paradigma fosse posto a prova. Sérgio Rosenthal, ex-presidente da AASP (2013-2014), diz que muitas comarcas carecem de iniciativas como esta para que possam prosperar.

“Ao debatermos temas de interesse da advocacia, fortalecemos a cidadania e a sociedade brasileira nestes locais. Conseguimos manter a tradição de oferecer palestras de qualidade aos participantes, com grandes juristas que são convidados para painéis que abordam temas de relevância para a profissão, e também suprir esta vontade que estes profissionais possuem de advogar”, afirma Rosenthal.

Ele conta que a ideia de expansão sempre foi prioridade de sua gestão e que em determinado momento chegou-se até a cogitar a criação de uma publicação própria para regiões específicas. “Estávamos muito focados em levar o nome da AASP a um patamar nacional, que é o seu lugar. A proposta passava desde a organização de eventos até a criação de um Boletim específico para cada região do Brasil, justamente para entendermos e filtrarmos mais de perto as reais necessidades de cada advogado”, revela.

O momento atual da AASP vai além da realização de grandes eventos. É o que garante Arystóbulo de Oliveira Freitas, ex-presidente (2011-2012), citando a defesa dos interesses da classe como

agente motivador de sua gestão. “Sempre tive a percepção de que o advogado do interior possui muita disposição para a profissão, porém sofre demais. Primeiro porque trabalha mais para ganhar o mesmo que ganhava em outros anos, enfrenta mais concorrência e o agravo da crise econômica”, evidencia.

Para ele, tamanha representatividade também é vista em campanhas de abrangência nacional de defesa da advocacia. “Os desafios enfrentados no exercício da profissão são hercúleos. O advogado enfrenta muito abuso de autoridade, seja pelo juiz ou promotores. Notamos que precisamos nos manter atentos a estas situações”, afirma.

O De Olho no Fórum é citado por Arystóbulo como um símbolo desta preocupação que a AASP tem com aqueles que contam com o Poder Judiciário diariamente. A campanha mede o nível de satisfação dos advogados com o atendimento, estrutura e serviços prestados pelos cartórios de uma determinada comarca e depois os notifica quanto aos resultados obtidos.

**“Se parece ousado o movimento da AASP, expandindo sua atuação país a fora, apenas estamos seguindo a tradição. O mundo contemporâneo é sem fronteiras!”**

Leonardo Sica, ex-presidente da AASP

“Temos tido uma ótima receptividade por meio destas pesquisas que servem como balizador dos serviços prestados pela justiça. Até mesmo para os representantes dela, que por meio de uma crítica ou outra poderão identificar os pontos em que precisam melhorar”, explica.

A tecnologia foi lembrada pelo ex-presidente Leonardo Sica (2015 a 2016) como propulsor desta expansão por meio dos produtos e serviços de aporte profissional para advogados do país inteiro. “Investimos no ensino telepresencial (satélite, equipamentos, estúdios, etc.) e multiplicamos em centenas de vezes o acesso ao conteúdo produzido nos cursos, levando a milhares de advogados informação úteis e, num momento seguinte, abriram-se oportunidades de intercâmbio pelo país a fora”, lembra Sica.

Os eventos presenciais surgiram como uma necessidade de aproximação entre a AASP e o seu público, como diz Sica. “A receptividade é incrível e demonstra certa carência da classe, que se sente distante de suas entidades de representação. Apenas reconhecemos este ritmo das mudanças que ocorrem no mundo inteiro e tentamos acompanhar, preservando os atributos essenciais da entidade”, ressalta.

Por fim, Sica não teme que as ações pelo Brasil despertem qualquer incômodo aos mais tradicionalistas. “Há muitas décadas, foram vanguardistas aqueles advogados que se reuniram numa Associação e, sem dispor de recursos tecnológicos, ousaram criar um método quase perfeito de ler o diário oficial e fazer as intimações chegarem com precisão aos associados. Se parece ousado o movimento da AASP, expandindo sua atuação país a fora, apenas estamos seguindo a tradição. O mundo contemporâneo é sem fronteiras!”, conclui.

## Conhecimento e networking

Mais de 600 profissionais do Direito dedicados durante três dias a ampliar seus conhecimentos e trocar experiências. Este é o ambiente que marca os tradicionais encontros anuais da AASP e fez com que o evento entrasse para o calendário dos principais congressos jurídicos do país. A poucos dias da abertura da oitava edição, a expectativa da diretoria da Associação é congrega advogados de todos os lugares do país no debate produtivo dos temas propostos.

O novo Código de Processo Civil, que completa um ano de aplicação, é um dos assuntos de destaque, abrindo a possibilidade para uma discussão sobre tópicos sempre importantes, como as medidas de urgência e a fase de organização do processo. Direito de Família, organização patrimonial, delações premiadas, Direito do Consumidor, Direito Constitucional e a prática da advocacia no Superior Tribunal de Justiça são outros destaques do VIII Encontro Anual AASP, em Ribeirão Preto.

A diretora cultural da Associação, Fátima Cristina Bonassa Buckner, ressalta que “os encontros da AASP têm como tônica trazer matérias atuais, muitas vezes tocando em mais de um eixo

temático. É, justamente, uma oportunidade para que os advogados participem da construção de um pensamento crítico, tanto sobre as normas e os institutos jurídicos como sobre a prática da advocacia. Essa aproximação entre os colegas e a convivência são fundamentais para o desenvolvimento profissional”.



**Raio-X**  
**Encontros AASP**

+ de **4.500** participantes  
Cidades estratégicas como sedes para o evento

Edições anteriores

- 2010 - Campinas
- 2011 - Guarujá
- 2012 - Atibaia
- 2013 - Campos do Jordão
- 2014 - São Paulo
- 2015 - Santos
- 2016 - Campinas

+ de **250** palestrantes de diversas áreas

**VIII ENCONTRO ANUAL AASP**  
RIBEIRÃO PRETO | 2017

**25 A 27 | MAIO**  
CENTRO DE EVENTOS - RIBEIRÃO SHOPPING  
[www.aasp.org.br/encontro](http://www.aasp.org.br/encontro)

## Ribeirão Preto não é novidade

“Todos nós que vivemos da advocacia sofremos com uma prestação jurisdicional demorada que não atende os reclamos da sociedade civil. As entidades que representam a classe devem se colocar à disposição do Poder Judiciário na busca de soluções adequadas para solucionar tão triste problema.” É o que afirma Domingos Assad Stocco, presidente da Subseção de Ribeirão Preto-SP.

Em Ribeirão Preto não é diferente. Palco do próximo Encontro Anual da AASP, a cidade possui cerca de 7 mil advogados que reivindicam mais acesso à informação, normalmente mais abundante na capital. Foi pensando nisto que a AASP expandiu sua atuação nas comarcas que enfrentam este mesmo problema.

A relação da AASP com a cidade começou a ser desenhada ainda em 2015, quando, então na gestão do presidente Leonardo Sica, a entidade promoveu seu VII Simpósio na região. Importante centro de negócios, referência em saúde

e pesquisas, a cidade recebeu o evento que teve a adesão de várias autoridades locais.

De lá para cá, duas edições da campanha De Olho no Fórum, promovida em parceria com a 12ª Subseção, foram realizadas, tornando-se importante instrumento à disposição da advocacia junto ao Judiciário para a prestação de um serviço jurisdicional mais eficaz.

“Aos tribunais cabe analisarem e trabalharem em cima desses resultados apurados. Trata-se de uma colaboração efetiva da advocacia na busca pela melhora da prestação dos serviços jurisdicionais”, exalta Assad ao falar sobre a Campanha.

A Unidade Móvel da AASP reforçou os laços com a cidade no último mês de abril. Oferecendo suporte e apoio profissional, a Entidade concedeu a possibilidade de filiação na mesma hora aos interessados. “A AASP investe nos simpósios regionais, na Unidade Móvel, nos serviços por internet, nos cursos telepresenciais, ou seja,

toda iniciativa que reduza a distância entre os advogados da capital e do interior”, reforça Sica.

Ribeirão Preto receberá no Centro de Eventos Ribeirão Shopping, por três dias (25 a 27 de maio), o VIII Encontro Anual da Associação dos Advogados de São Paulo.

**“ Nós que vivemos da advocacia sofremos de uma prestação jurisdicional demorada que não atende os reclamados da sociedade civil.”**

Domingos Assad Stocco, presidente da Subseção de Ribeirão Preto

## Competência relativa – TJSP

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), por meio do Assento Regimental nº 560/2017, suprimiu do § 1º do art. 37 do Regimento Interno do TJSP a alusão ao *habeas corpus* contra atos das câmaras e seus relatores. Diante disso, a competência que exceder à das câmaras caberá aos grupos, ressalvada a das Turmas Especiais e a do Órgão Especial, conforme dispuserem a legislação e o regimento, continuando os grupos responsáveis pelo julgamento dos mandados de segurança contra atos das câmaras e de seus relatores, inclusive os do próprio grupo, as ações rescisórias, as revisões criminais, as reclamações por descumprimento de seus julgados e os embargos de declaração, além dos demais feitos que, pela natureza, forem de sua competência (TJSP – [Assento Regimental nº 560/2017](#)).

## CPC no Processo do Trabalho

A disposição anteriormente fixada pela Instrução Normativa nº 39/2016, a qual foi editada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 203/2016, foi alterada, tendo em vista a revogação do parágrafo único do art. 10, que estabelecia a aplicação do § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015 ao processo do trabalho.

De acordo com a redação do parágrafo único do art. 10 da IN nº 39/2016, em vigor até a publicação da Resolução nº 218, “a insuficiência no valor do preparo do recurso, no processo do trabalho, para efeitos do § 2º do art. 1.007 do CPC, concerne unicamente às custas processuais, não ao depósito recursal” (TST – [Resolução nº 218/2017](#)).

## SÚMULAS

### TRT-15 – Tribunal Pleno (Campinas)

**Súmula nº 96** - Município de Araraquara. Demissão por inassiduidade habitual. Arts. 15, inciso III, e 21, inciso I, *b*, da Lei Municipal nº 6.667/2007. Inconstitucionalidade formal. Violação à competência legislativa privativa da União. São inconstitucionais os arts. 15, inciso III, e o 21, inciso I, *b*, bem como a expressão “inassiduidade habitual” constante do *caput* do art. 21, todos da Lei nº 6.667/2007, do Município de Araraquara, por violação ao disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (Resolução Administrativa nº 8/2017, de 9/3/2017, DEJT de 13/3/2017, p. 1 e 2, DEJT de 14/3/2017, p. 1 e 2, e DEJT de 15/3/2017, p. 1 e 2).

**Súmula nº 97** - Contribuições previdenciárias. Hipótese de incidência e fato gerador. Expressão “devidas” constante do inciso I do art. 22 e da alínea *b* do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212/1991. Parágrafos 1º e 2º do art. 43 da mesma lei. Inconstitucionalidade. Violação ao art. 195, inciso I, *a*, da Constituição Federal. É inconstitucional a expressão “devidas” constante no inciso I do art. 22 e da alínea *b* do inciso I do art. 30, bem como a integralidade dos §§ 1º e 2º do art. 43, todos da Lei nº 8.212/1991, por violação ao art. 195, inciso I, *a*, da CF/1988 (Resolução Administrativa nº 8/2017, de 9/3/2017, DEJT de 13/3/2017, p. 1 e 2, DEJT de 14/3/2017, p. 1 e 2, e DEJT de 15/3/2017, p. 1 e 2).

**Súmula nº 98** - Embargos de terceiro. Prazo para ajuizamento. Art. 675 do CPC. Excetuada a hipótese do § 4º do art. 792 do CPC, os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, na fase de execução,

em até cinco contados da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da carta respectiva ou, ainda, da ordem judicial de entrega, na hipótese de alienação de bem móvel por iniciativa particular (art. 880, § 2º, inciso II, do CPC).

**Súmula nº 99** - Adicional de periculosidade. Abastecimento do próprio veículo de trabalho. É devido o adicional de periculosidade ao empregado que abastece o próprio veículo de trabalho de maneira não eventual, porque em tal tarefa está sujeito a condições de risco.

**Súmula nº 100** - Incompetência da Justiça do Trabalho. Relação jurídico-administrativa. Cargo em comissão. Não se insere na competência da Justiça do Trabalho o julgamento de causas instauradas entre o Poder Público e o servidor que a ele esteja vinculado por relação jurídico-administrativa, ainda que a causa de pedir indique relação de emprego decorrente do exercício de cargo em comissão e os pedidos se refiram a direitos de natureza trabalhista.

**Súmula nº 101** - Substituição processual. Banco do Brasil. Assistente de negócios. Enquadramento em função de confiança bancária. Art. 224, § 2º, da CLT. Direitos individuais homogêneos. Legitimidade ativa. O sindicato profissional possui legitimidade ativa para pleitear, na qualidade de substituto processual, o recebimento das horas extraordinárias devidas aos substituídos, decorrentes da descaracterização do exercício de cargo de confiança, previsto no art. 224, § 2º, da CLT, por se tratar de direitos individuais homogêneos.

## Peritos assistentes em diligências

O perito judicial deve assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências relativas aos procedimentos contraditórios cujos processos tramitam nas Varas da Infância e da Juventude e nos processos das Varas de Família e Sucessões, das Varas de Violência Doméstica, bem como nas ações que tenham por objeto medidas de proteção aos idosos. Todavia o acompanhamento estabelecido no § 2º do art. 466 do CPC não inclui a efetiva presença do assistente técnico durante as entrevistas dos psicólogos e assistentes sociais com as partes, crianças e adolescentes. Se houver interesse por parte do assistente técnico, este, com antecedência mínima de cinco dias, deverá requerer nos autos o agendamento de reunião com os psicólogos e assistentes sociais do Poder Judiciário. A reunião poderá ocorrer antes ou após as avaliações, com exposição da metodologia utilizada e discussão do caso (TJSP - [Provimento CG nº 12/2017](#)).

## Extensão de arquivos e documentos eletrônicos

O presidente do CJJT definiu o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportados pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, ou seja, 3 megabytes. O padrão quantitativo de arquivos e documentos passíveis de assinatura em lote pelo PJe passa de 10 para 20 arquivos e documentos (CSJT - [Ato CSJT/GP/SG nº 89/2017](#)).

## Novo código para peticionamento eletrônico

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria-Geral da Justiça, editou o Comunicado SPI nº 18, a fim de comunicar aos advogados que, diante do disposto no § 5º do art. 828 do CPC e da imprevisão de classe de incidente processual pelo CNJ, foi disponibilizado ao peticionamento

eletrônico o tipo de petição intermediária código 499 – “Pedido de Indenização por Averbação Manifestamente Indevida”. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos nos e-mails: [spi.planejamento@tjsp.jus.br](mailto:spi.planejamento@tjsp.jus.br) e [spi.apoio@tjsp.jus.br](mailto:spi.apoio@tjsp.jus.br) (TJSP – [Comunicado SPI nº 18/2017](#)).

## TRT de Goiás – Bloqueio bancário

O TRT da 18ª Região desenvolveu uma ferramenta para auxiliar os magistrados no bloqueio de valores devidos pelos condenados em ações trabalhistas. A ferramenta possibilita maior agilidade na emissão de ordem bancária para bloqueio de valores. A funcionalidade impressionou os membros do Comitê Gestor do BacenJud, que decidiram divulgar aos tribunais de todo o país as facilidades e recomendar a utilização desse novo método tecnológico de bloqueio de numerários (CNJ – notícia do dia 27/3/2017).

### *Extrajudicial*

## Sentença estrangeira de divórcio

Em acréscimo à regra definida pelo Provimento nº 53/2016, do CNJ, que dispõe sobre a averbação direta por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, no assento de casamento, independentemente de homologação judicial, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo editou novo provimento ampliando o teor do Capítulo XVII, Tomo II, das normas daquele órgão. O novo subitem 131.2.4 apresenta a seguinte redação: “A sentença estrangeira de divórcio que não disponha sobre alimentos entre cônjuges ou partilha de bens, embora regulamente guarda ou alimentos devidos aos filhos apenas enquanto menores, poderá ser averbada diretamente no registro de casamento, independentemente de prévia homologação, se, no momento de sua apresentação em cartório, todos os filhos já forem capazes” (TJSP – [Provimento CGJ nº 7/2017](#)).

## GOVERNO FEDERAL

### Radiodifusão

[LEI Nº 13.424/2017](#)

Altera as Leis nºs 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962, 6.615/1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

### Cinematografia – tributação

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 770/2017](#)

Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

### Passage livre para deficientes

[PORTARIA Nº 134/2017](#)

Acresce dispositivos à Portaria nº 261/2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros (Lei nº 8.899/1994).

## CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

### Regimento interno desportivo

[PORTARIA Nº 1/2017](#)

Torna pública a Resolução Plenária nº 1/2017, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD), ao qual foi atribuída competência exclusiva para processar e julgar as violações a regras antidopagem e às infrações

a elas conexas, assim como para a homologação de decisões proferidas por organismos internacionais, decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem (art. 55-A da Lei nº 9.615/1998).

## RECEITA FEDERAL

### Exportação – Despacho aduaneiro

[INSTRUÇÃO NORMATIVA](#)

[Nº 1.702/2017](#)

Disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DUE).

## SECRETARIAS DA RECEITA FEDERAL E DE COMÉRCIO EXTERIOR

### Declaração Única de Exportação

[PORTARIA CONJUNTA Nº 349/2017](#)

A Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editaram a Portaria Conjunta nº 349/2017, para instituir, conjuntamente, a Declaração Única de Exportação (DUE), documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e subsidia o despacho aduaneiro de exportação.

## BAHIA

### ESTADUAL

### Concurso público pelo sistema braile

[LEI Nº 13.715/2017](#)

Impõe como obrigatório o fornecimento de cadernos de provas impressos no sistema braile a candidatos portadores de deficiência visual inscritos em concursos públicos e processos seletivos simplificados, realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

### Proibido uso de capacetes

[LEI Nº 13.717/2017](#)

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos do Estado da Bahia.

## PARAÍBA

### ESTADUAL

### Taxa de repetência escolar

[LEI Nº 10.858/2017](#)

Proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de Ensino Superior no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

### Promoções “black friday”

[LEI Nº 10.859/2017](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “black friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de dois dias do evento, e dá outras providências.

## RORAIMA

### ESTADUAL

### Menores vítimas de violência

[LEI Nº 1.163/2017](#)

Determina que os hospitais públicos e privados do Estado de Roraima enviem comunicação, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público Estadual, dos atendimentos médicos às crianças e adolescentes vítimas de violências físicas e sexuais, e dá outras providências.



FOTO: DIVULGAÇÃO.

**Ivo Waisberg**

Advogado. Livre-docente, doutor e mestre pela PUC-SP. LLM pela New York University. Professor de Direito Comercial da PUC-SP.

# Responsabilidade na sucessão empresarial

O tema da sucessão empresarial, objeto do entendimento jurisprudencial desta edição, é de extrema relevância prática para o empresariado e aplicadores do Direito Empresarial.

Com efeito, não há dúvida de que, na regra geral, cada empresário responde por suas dívidas perante seus

credores, não sendo responsáveis por obrigações de terceiros (com exceção da Justiça do Trabalho, onde a sucessão infelizmente parece ser a regra geral). No entanto, a teoria que prevê a possibilidade de sucessão, por um empresário, de obrigações perante os credores de um outro já é pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência. Isto ocorre como forma de proteger os credores de determinado agente contra eventuais fraudes e/ou irregularidades decorrentes da sucessão integral ou parcial de um empresário na atividade de outro, que podem gerar distorções que não se coadunam com os princípios gerais do nosso Direito.

A situação mais comum para gerar a eventual sucessão é a aquisição de direito ou de fato do estabelecimento empresarial. Com efeito, a positivação do trespasse como contrato típico tem como objetivo resguardar os credores do alienante, garantindo publicidade e regularidade à transferência do bem mais básico do empresário e essencial aos seus credores – o estabelecimento empresarial – que representa não só patrimônio como capacidade de geração de caixa.

Assim, estamos frente a um instituto que, embora excepcional, já está sedimentado em nossos tribunais. A coletânea de decisões a seguir disponibilizada mostra que os elementos necessários para a configuração da sucessão não são completamente objetivos, sendo certo

que cada caso deve ser alvo de profunda análise para conjugar uma série de elementos que podem levar ao resultado sucessório.

Conforme se vê dos acórdãos colacionados, os indícios que, se comprovados, podem levar à sucessão podem incluir: o funcionamento no mesmo endereço; a exploração da mesma atividade; a execução frustrada contra o devedor original; a existência de sócios em comum ou familiares na sociedade adquirente; a descontinuidade da atividade do devedor original; o aproveitamento da clientela; a manutenção dos empregados no estabelecimento; a falta de boa-fé da parte adquirente; a aquisição de fato do fundo de comércio. Importante notar que é a casuística unida a tais fatores que resultará na sucessão. Em todos os casos nos quais a sucessão foi determinada, ao menos alguns desses elementos estavam conjuntamente presentes.

Os acórdãos demandam a existência de uma conjunção de parte dos referidos elementos e um conjunto probatório robusto sobre a ocorrência deles. O arcabouço casuístico para determinar a sucessão é ainda muito importante em cada situação concreta.

Importante notar dois fatores: que o trespasse irregular, quando não segue os elementos de publicidade e anuência de credores, é fato objetivo que deve levar à sucessão, ainda que as partes tenham atribuído ao contrato *nomen juris* diverso daquele previsto no Código Civil, situação comum em que se tenta burlar as regras protetivas do trespasse para evitar as medidas legais previstas para este contrato. Ainda vale ressaltar que as dívidas em que sucede o adquirente ao alienante, caso o trespasse seja irregular, são todas aquelas formalizadas, e não somente as contabilizadas, proteção que somente se aplica ao adquirente que efetuou o trespasse de forma regular, com as medidas de publicidade e aviso aos credores.

**veja nas páginas a seguir as decisões**

## **Apelação cível. Embargos. Execução de título extrajudicial. Ilegitimidade passiva. Sucessão empresarial. Inocorrência. Provas insuficientes. Honorários advocatícios. Redução. Descabimento. Recurso não provido. Sentença mantida.**

A sucessão empresarial não pode ser reconhecida por meros indícios, necessária a prova da aquisição do estabelecimento comercial por outrem e da continuidade do negócio no mesmo ramo de atividade.

Verificando que a importância fixada a título de honorários sucumbenciais, além de arbitrada de acordo com o estabelecido no art. 85, § 8º, do CPC de 2015, é diminuta frente ao valor do crédito almejado na execução, tem-se por incabível a pretendida redução do montante.

[Apelação nº 1.0000.16.051878-3/001-Poços de Caldas-MG](#)

TJMG - 16ª Câmara Cível

Relator: Des. José Marcos Vieira

Julgamento: 17/11/2016

Votação: unânime

## **Agravo de instrumento. Falta de interesse processual.**

Pedido de reconhecimento de sucessão de empresas, com inclusão de terceira no polo passivo. Não demonstração das razões desse pedido. Empresa que o autor alega ter sido sucedida que se encontra em atividade, o que faz presumir possa arcar com a condenação que lhe foi imposta. Ausência de interesse processual reconhecida. Agravo de instrumento não conhecido. Unânime.

[Agravo de Instrumento nº 70069534618-](#)

Porto Alegre-RS

TJRS - 10ª Câmara Cível

Relator: Des. Jorge Alberto Schreiner

Pestana

Julgamento: 15/12/2016

Votação: unânime

## **Agravo. Instrumento.**

Ação de rescisão contratual c.c. devolução de quantias pagas. Cumprimento de sentença. Determinação de inclusão da empresa ... no polo passivo da execução. Descabimento. Mera aquisição de unidades descompromissadas do empreendimento em questão que não enseja o automático reconhecimento de sucessão empresarial ou fraude a credores, à míngua de elementos que demonstrem confusão patrimonial, coincidência de quadro societário, o encerramento irregular das atividades da empresa supostamente sucedida, bem assim a insolvência desta última. Ausência de responsabilidade da cessionária por todas as obrigações da cooperativa cedente. Decisão reformada. Recurso provido.

[Agravo de Instrumento nº 2148021-25.](#)

[2016.8.26.0000-Barueri-SP](#)

TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Moreira Viegas

Julgamento: 28/9/2016

Votação: unânime

## **Apelação cível. Ação de embargos à execução de títulos extrajudiciais. Crédito de R\$ 13.778,52 corporificado em duas duplicatas. Pedido declaratório de inexistência de sucessão empresarial entre terceira empresa e a embargante.**

Executada que mudara de endereço, quando diligenciada sua citação. Execução redirecionada para a empresa que se estabeleceu no mesmo endereço e ali passou a exercer a mesma atividade. Sentença de procedência. Irresignação da exequente e embargada. Sucessão empresarial irregular de empresas que depende de provas inequívocas. Pedido de redirecionamento da execução apoiado somente na certidão negativa passada por OJA. Executada e embargante, supostamente sucedida, que, de

fato, mudou seu endereço e que, sem embargo de não ter sido localizada, continua em atividade. Exequente e embargada que não comprovou ter envidado esforços para encontrar a devedora, nem os sócios. Executada e embargante que exerce, no mesmo logradouro onde funcionava a devedora, a mesma atividade, utilizando parte de sua denominação social como nome fantasia. Insuficiência para caracterizar a sucessão de fato. Hipótese em que não há identidade de sócios das duas empresas, nem indícios de parentesco entre eles, nem prova da incorporação do patrimônio e dos equipamentos da embargada pela embargante. Apelo conhecido e desprovido.

[Apelação Cível nº 0052106-85.2012.8.19.](#)

0042-Rio de Janeiro-RJ

TJRJ - 14ª Câmara Cível

Relator: Des. Gilberto Guarino

Julgamento: 9/11/2016

Votação: unânime

## **Agravo de instrumento. Execução de título judicial. Exceção de pré-executividade rejeitada. Ilegitimidade passiva.**

Decisão que reconheceu como parte legítima para figurar no polo passivo da demanda o banco agravante, tendo em vista a sucessão empresarial havida entre eles. Descabimento. O fato de o banco agravante integrar a sociedade do banco com o qual contratou a agravada não enseja a sua responsabilidade. Ausência de comprovação de sucessão empresarial entre os bancos, para alcançar a responsabilidade do agravante. Ilegitimidade passiva reconhecida. Recurso provido para acolher a exceção de pré-executividade.

[Agravo de Instrumento nº 2054384-20.](#)

[2016.8.26.0000-Águas de Lindoia-SP](#)

TJSP - 12ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Jacob Valente

Julgamento: 2/5/2016

Votação: unânime

**Ação de cobrança. Sucessão empresarial. Trespasse. Continuidade. Mesma atividade empresarial, mesmo ramo de negócio. Passagem de fundo de comércio. Organização burocrática, material, ponto, clientela. Responsabilidade do sucessor pela dívida. Sentença de procedência. Acerto.**

Recurso da parte ré que alega que inexistente sucessão ou contrato de trespasse. Estamos diante do trespasse e, para a apuração da responsabilidade da recorrente, basta apenas analisar a existência ou não da sucessão. O ora apelante explora a mesma atividade comercial do ..., a quem por certo sucedeu, e passou a explorar o mesmo ponto comercial, desenvolvendo a mesma atividade no mesmo local e, certamente, utilizando-se da mesma clientela, assim, reconhecida a sucessão. Restou provada, portanto, a transferência da atividade empresarial da ..., ..., para aquela intitulada ... . Por isso, a condenação, solidária, de todos os réus, ao pagamento do valor cobrado na inicial. Recurso a que se nega provimento.

**Apelação nº 9.605-58/2010-0210-Rio de Janeiro-RJ**

**TJRJ - 16ª Câmara Cível**

**Relator: des. Lindolpho Morais Marinho**

**Julgamento: 29/11/2016**

**Votação: unânime**

**Agravo de instrumento. Desconsideração da personalidade jurídica. Sucessão empresarial irregular.**

Estado de insolvência aliado à dissolução irregular da empresa. Manutenção de nome social, ramo de atividade, localização próxima, sócio proprietário que passou a ser gerente da empresa de propriedade da irmã. Requisitos presentes. Inclusão da empresa no polo passivo da execução. Decisão mantida. Recurso não provido.

**Agravo de Instrumento nº 1.572.930-3-Maringá-PR**

**TJPR - 15ª Câmara Cível**

**Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho**

**Julgamento: 9/11/2016**

**Votação: unânime**

**Sucessão empresarial.**

Pessoas jurídicas com idêntico objeto social, que se sucederam na ocupação do estabelecimento empresarial. Sócios atuais e antigos que compartilham sobrenomes e dividem o mesmo endereço residencial. Grupo familiar configurado. Sucessão empresarial reconhecida. Responsabilidade patrimonial pelas dívidas havidas pela sucedida. Embargos de terceiro improcedentes. Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento e condena-se a recorrente à pena por litigância de má-fé.

**Apelação nº 1003066-97.2015.8.26.0566 - São Carlos-SP**

**TJSP - 19ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Des. Ricardo Negrão**

**Julgamento: 21/11/2016**

**Votação: unânime**

**Sucessão empresarial. Débitos trabalhistas. Responsabilidade dos atuais sócios.**

A sucessão trabalhista, prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, independe de ter ou não havido prestação de serviços do trabalhador diretamente ao sucessor, bastando que a atividade empresarial, no todo ou em parte, tenha sido transferida sem solução de continuidade.

**Agravo de Petição nº 0000012-87.2016.5.02.0255**

**TRT-2ª Região - 4ª Turma**

**Relator: Des. Federal Ivani Contini Bramante**

**Julgamento: 24/1/2016**

**Votação: unânime**

**Civil e Processual Civil. Ação de cobrança. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* rejeitada.**

**Mérito. Dívida decorrente de fornecimento de produtos e prestação de serviços. Sucessão empresarial e trespasse. Não configuração. Inexistência de responsabilidade da empresa ré para responder por dívidas da empresa que figura como destinatária dos produtos e serviços indicada na nota fiscal que aparelha a demanda.**

1. Por força do princípio da asserção, verificado que a autora afirma que a empresa ré/apelante teria sucedido a empresa que teria adquirido os produtos e serviços indicados nas notas fiscais que fundamentam a pretensão de cobrança, não há como ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*.  
2. Não estando caracterizadas as hipóteses previstas nos arts. 1.112 e seguintes do Código Civil, somente pode ser reconhecida a sucessão empresarial mediante presunção quando houver indícios efetivos de aquisição do fundo de comércio, com o prosseguimento da mesma atividade econômica no endereço da empresa sucedida.  
3. Tendo em vista a inexistência de provas de que a empresa ré tenha passado a ocupar o imóvel locado anteriormente à empresa que figura como devedora nas notas fiscais objeto da cobrança, com mercadorias, máquinas, equipamentos, ou outro bem integrante do estabelecimento empresarial, não se mostra cabível o reconhecimento da sucessão empresarial por mera presunção.  
4. Descaracterizada a sucessão empresarial, não é possível direcionar a cobrança do débito a pessoa jurídica diversa da indicada nas notas fiscais representativas da dívida.  
5. Apelação cível conhecida. Preliminar rejeitada. No mérito, recurso provido.

**Apelação nº 20130111725488-Brasília-DF**

**TJDFT - 8ª Turma Cível**

**Relator: Des. Nídia Corrêa Lima**

**Julgamento: 9/2/2017**

**Votação: unânime**

## **Execução de título extrajudicial. Duplicata. Sucessão empresarial.**

Encerramento das atividades da empresa executada. Nova empresa que atua no mesmo ramo comercial. Ausência de conexão entre a agravada e a eventual sucessora. Sócios distintos. Sucessão empresarial não reconhecida. Recurso improvido.

[Agravo de Instrumento nº 2243603-52. 2016.8.26.0000-Piracicaba-SP](#)

TJSP - 23ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. J. B. Franco de Godoi

Julgamento: 22/3/2017

Votação: unânime

## **Agravo regimental na reclamação constitucional. Art. 105, inciso I, f, da Constituição Federal. Preservação da autoridade de acórdão do Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência nº 91.276-RJ. Sucessão empresarial. Execução trabalhista promovida por ex-empregada da TV ... diretamente contra a TV ... . Inexistência de pronunciamento do Tribunal Superior do Trabalho. Trânsito em julgado anterior à suscitação do conflito. Competência exclusiva da Justiça Estadual.**

1. Por ocasião do julgamento do Conflito de Competência nº 91.276-RJ, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que compete à Justiça comum estadual (14ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro) analisar e julgar questões

decorrentes das condenações impostas à TV ..., por suposta sucessão empresarial da TV ..., nos casos relativos a ações trabalhistas de empregados desta última promovidas diretamente contra a primeira que não tenham transitado em julgado antes da suscitação do referido conflito de competência, bem como não tenham sido objeto de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho. 2. No caso, as decisões do Tribunal Regional do Trabalho e do Juízo do Trabalho de primeiro grau que determinaram o prosseguimento de execução trabalhista, no âmbito daquela Justiça especializada, sem a imperiosa observância do que ficou estabelecido com o julgamento da CC nº 91.276-RJ, atentaram contra a autoridade do acórdão exarado em tal oportunidade, o que impõe que seja reconhecida a procedência do pedido aposto na presente reclamação constitucional. Precedentes. 3. Agravo regimental provido. Reclamação julgada procedente.

[AgRg nos EDcl na Reclamação nº 24.909-RJ STJ - 2ª Seção](#)

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Julgamento: 14/9/2016

Votação: maioria

## **Execução de cédula de crédito bancário.**

Devedora que transfere a parte substancial do seu estabelecimento empresarial. Inexistência de bens suficientes para a completa garantia da execução. Possibilidade de direcionar a execução contra o adquirente, pelas regras do trespasse, conforme

uniforme doutrina. Hipótese em que a dívida executada não foi incluída nas obrigações assumidas pela cessionária, o que é irrelevante diante de sua regular constituição e integração no patrimônio empresarial. Interpretação do art. 1.146, do CC. Não provimento, com determinação (sujeitar as recorrentes ao saldo verificado se os devedores primitivos não integralizarem o pagamento completo).

[Agravo de Instrumento nº 2092345-63. 2014.8.26.0000-São Paulo-SP](#)

TJSP - 1ª Câmara Reservada de

Direito Empresarial

Relator: Des. Enio Zuliani

Julgamento: 11/9/2014

Votação: unânime

## **Agravo de instrumento Ação de execução. Alegação da ocorrência de “trespasse irregular” das empresas executadas às agravantes.**

Dívida das alienantes inadimplida. Determinação da inclusão das adquirentes no polo passivo da execução. Cabimento. Inteligência dos arts. 1.145 e 1.146 do CC. Existência de precedente desta Corte em que se reconheceu ter havido o trespasse irregular entre as devedoras e as empresas adquirentes, que são administradas pelo grupo ... . Manutenção íntegra da decisão hostilizada. Recurso desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 2162137-70. 2015.8.26.0000-São Paulo-SP](#)

TJSP - 12ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Jacob Valente

Julgamento: 9/12/2015

Votação: unânime

Jurisprudência  
AASP

Escolha a forma de encontrar o melhor resultado:

[|on-line|](#) [|por encomenda|](#) [|por referência|](#)

Saiba mais: [www.aasp.org.br/jurisprudencia](http://www.aasp.org.br/jurisprudencia)



## PARTE 99

### DA DOCUMENTAÇÃO DA PENHORA, SEU REGISTRO, DEPÓSITO E LUGAR DE REALIZAÇÃO

PARTE ESPECIAL  
LIVRO II  
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO  
TÍTULO II  
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE  
EXECUÇÃO  
CAPÍTULO VI  
DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

#### SEÇÃO III

#### DA PENHORA, DO DEPÓSITO E DA AVALIAÇÃO

#### SUBSEÇÃO II

#### DA DOCUMENTAÇÃO DA PENHORA, DE SEU REGISTRO E DO DEPÓSITO

**Art. 837** - Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico.

**Art. 838** - A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

**Art. 839** - Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.

**Parágrafo único** - Havendo mais de uma penhora, serão lavrados autos individuais.

**Art. 840** - Serão preferencialmente depositados:

I - as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, na falta desses estabelecimentos, em qualquer

instituição de crédito designada pelo juiz;  
II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial;

III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado.

§ 1º - No caso do inciso II do *caput*, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente.

§ 2º - Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.

§ 3º - As joias, as pedras e os objetos preciosos deverão ser depositados com registro do valor estimado de resgate.

**Art. 841** - Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º - A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

§ 2º - Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.

§ 3º - O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado.

§ 4º - Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

**Art. 842** - Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

**Art. 843** - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º - É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º - Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge

alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

**Art. 844** - Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

#### SUBSEÇÃO III

#### DO LUGAR DE REALIZAÇÃO DA PENHORA

**Art. 845** - Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º - A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

§ 2º - Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação.

**Art. 846** - Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

§ 1º - Deferido o pedido, dois oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presuma estarem os bens, e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas presentes à diligência.

§ 2º - Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens.

§ 3º - Os oficiais de justiça lavrarão em duplicata o auto da ocorrência, entregando uma via ao escrivão ou ao chefe de secretaria, para ser juntada aos autos, e a outra à autoridade policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência ou de resistência.

§ 4º - Do auto da ocorrência constará o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação.

### APONTAMENTOS



Por  
**André Luís Monteiro**



Por  
**José Antonio Fichtner**

FOTOS: DIVULGAÇÃO

O CPC/1973 já continha previsão de realização de atos de constrição por meio eletrônico. O referido Código, no entanto, não regulamentava a matéria. Diante de tal vácuo, a regulamentação passou a ser feita por cada respectivo tribunal local, gerando insegurança jurídica e regulamentações muito díspares. O CPC/2015 concentrou tal competência para criar normas de segurança, sob critério uniforme, no Conselho Nacional de Justiça, a exemplo dos já existentes BacenJud, RenaJud e InfoJud.

O CPC/2015 transformou em norma legal o conteúdo da Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal, ao não reproduzir, no novo texto, a previsão contida no CPC/1973 de prisão civil do depositário infiel. As fontes de tal inovação legislativa são, respectivamente, o § 3º do art. 5º da Constituição da República c.c. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).

O CPC/1973 estabelecia, no § 2º do art. 655, que, “recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado”. Naquele sistema, a regra foi edificada sem estabelecer qualquer distinção entre os diversos regimes de bens firmados pelos cônjuges. Além disso, a lei também não dispunha sobre sua aplicação ao sistema da união estável. O art. 842 do CPC/2015 foi além e estabeleceu que a necessidade de intimação do cônjuge se aplica não apenas para penhora de bens imóveis, mas também para penhora de direito real sobre imóvel. Ademais, explicitou que essa regra não precisa ser seguida caso o regime de bens seja o da “separação absoluta” (melhor seria, reconheça-se, se o diploma processual tivesse utilizado a mesma expressão do Código Civil para o regime de bens, isto é, “separação de bens” – CC, arts. 1.687 e 1.688 – ou “separação obrigatória de bens” – CC, art. 1.641). Normalmente, a doutrina civilista identifica a expressão “separação absoluta de bens” com o regime convencional da separação total de bens. O dispositivo, porém, repetindo a omissão do CPC/1973, não trata da união estável, o que pode perpetuar a insegurança jurídica para essa hipótese.



## POSTO JUCESP

Atendimento rápido e eficiente de segunda a sexta.  
Constituição e alteração de tipos societários, Ficha de Breve Relato Simples,  
busca por Nire e muito mais, também pela internet.  
Confira horário de funcionamento e serviços disponíveis no portal da AASP.

 **AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

# Os desafios da mediação ambiental no Brasil

A sociedade brasileira contemporânea traz consigo reflexões acerca do meio ambiente que, nos séculos passados, eram menos evidentes. Nas últimas décadas, a discussão sobre a utilização correta dos recursos naturais pelo homem e seu papel como protetor do meio ambiente tem crescido significativamente no Brasil e no exterior. Nesse sentido, cresce também o número de processos envolvendo questões ambientais. É nesse contexto que surge a mediação ambiental, um caminho eficaz que não objetiva apenas resolver controvérsias, mas desenvolver uma nova relação contínua e duradoura das partes com o meio ambiente, mediante a intermediação de um terceiro preparado com técnicas multidisciplinares. Para explicar os avanços e os desafios da mediação ambiental no Brasil, o Boletim da AASP entrevistou a desembargadora do TRF-3, Consuelo Yoshida, professora de Direito Ambiental. Para ela, na medida em que houver no Brasil uma mudança na “cultura da litigância e da judicialização”, a mediação ambiental oferecerá cada vez mais oportunidades aos agentes do Direito.

**P**odemos afirmar que houve uma evolução nas relações entre a sociedade e o meio ambiente nos últimos anos?

Não há dúvida de que temos hoje uma sociedade mais reflexiva a respeito das questões socioambientais, em âmbito global, nacional, regional e local, mas ainda são muito grandes os desafios à construção da sustentabilidade, principalmente em países como o Brasil, de dimensões continentais, com grande diversidade regional e sociocultural, se pensarmos a sustentabilidade na sua formulação mais completa, desenhada por Ignacy Sachs para o então denominado ecodesenvolvimento, precursor do desenvolvimento sustentável: a sustentabilidade econômica, ecológica, social, geográfica e cultural. Cabe ainda mencionar, dentro da perspectiva da sustentabilidade social, a concepção chamada coevolução sociedade-natureza, que considera que os problemas sociais são também parte do desenvolvimento insustentável, e que as

soluções devem ser consideradas tanto do ponto de vista técnico como social.

**Atualmente, algumas instituições de Ensino Superior já promovem a educação ambiental e oferecem disciplinas sobre mediação e outras formas de solução consensual dentro do curso de Direito. É uma mudança de cultura?**

Assim como é um grande desafio implantar a “cultura da sustentabilidade” em uma sociedade capitalista, também será um longo processo, entre nós, transformar a já arraigada “cultura da litigância e da judicialização” na “cultura do consenso e da desjudicialização”. No primeiro caso, a educação ambiental é fundamental para que toda a sociedade não apenas pense, mas incorpore práticas sustentáveis, quer na vida cotidiana, quer nas atividades profissionais e de produção e consumo, o que não é fácil. No segundo caso, a formação da “cultura do consenso” também exige processo educacional semelhante, e um dos principais canais são os cursos

de Direito. Muitos deles já oferecem, entre suas disciplinas, estudos teóricos e práticos sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos, de que a mediação é um deles. Bem antes do novo CPC, oferecemos a disciplina “Práticas judicial e extrajudicial no enfrentamento de conflitos ambientais” no Núcleo de Prática Jurídica da PUC-SP e, para o próximo semestre, cadastramos como optativa a disciplina “Atuação das funções essenciais da justiça (MP, Advocacia e Defensoria Pública) na adequada solução extrajudicial e judicial dos conflitos socioambientais, urbanísticos e empresariais”. O Conselho

**“Em uma sociedade capitalista, será um longo processo transformar a já arraigada cultura da litigância e da judicialização na cultura do consenso e da desjudicialização.”**

Consuelo Yoshida



## Consuelo Yoshida

Desembargadora federal (TRF-3), mestre e doutora pela PUC-SP, Consuelo Yoshida é professora de Direito Ambiental (PUC-SP e Unisal/Lorena), coordenadora da especialização em Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade (PUC-Cogea-SP), palestrante, autora de artigos e coordenadora de obras sobre sustentabilidade, cidades sustentáveis, tributação ambiental e solução negociada de conflitos socioambientais.

Nacional de Justiça também contribui decisivamente para impulsionar a mediação e outros métodos de solução consensual dos conflitos, tendo iniciado amplo trabalho de treinamento através do Movimento pela Conciliação, em 2006. Atualmente, muitos são os cursos de capacitação e formação de árbitros, mediadores e conciliadores. E proliferam pelo país as Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

### Como é a mediação ambiental em outros países?

A mediação ambiental teve seus primórdios nos EUA, no início da década de 1970, sob o argumento de ser uma melhor alternativa à litigância. No Canadá, a prática da mediação ambiental surgiu da observação da realidade americana e tem crescido rapidamente. O argumento mais consistente é o de que ela pode produzir acordos que melhor satisfaçam os interesses das partes do que os procedimentos administrativos. Na Itália, Grã-Bretanha, Alemanha e Holanda existem experiências com mediação ambiental, na linha dos EUA. No Leste e Centro europeus, observa-se igualmente utilização

da mediação. O resultado de uma mediação não gera um precedente, ou seja, em casos semelhantes, inclusive com as mesmas partes, todas as soluções são aceitáveis, não há por que guardar relação ou dependência da mediação com o sistema jurídico americano ou mesmo canadense, que têm a mesma origem do sistema da common law, e cuja principal característica é a jurisprudência, ou a regra do precedente judicial.

### Qual a efetividade da mediação ambiental, considerando que uma das partes geralmente é órgão público, com posições inflexíveis a respeito da proteção do meio ambiente?

O mesmo questionamento e a mesma dificuldade se colocam em relação à arbitragem, à conciliação, aos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e aos Termos de Compromisso Ambiental (TCAs), quando envolvem negociação na área de direitos fundamentais considerados indisponíveis e fora do âmbito da transação. Não se admitem concessões recíprocas que atinjam o núcleo de um direito fundamental de natureza

indisponível, como é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O embate maior, quando se trata de conflito socioambiental, é entre a visão desenvolvimentista e a visão ambientalista, que têm diferentes patamares de exigências em relação aos impactos das atividades econômicas nos meios físico, biótico e antrópico. Muitas das divergências se situam no estabelecimento das chamadas medidas mitigadoras e compensatórias quando se trata de licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Os estudos ambientais e os laudos técnicos são de grande valia na definição dessas medidas. Tomando-se todas essas cautelas, e sabendo o mediador conduzir adequadamente as negociações, a mediação poderá ser frutífera e chegar a bom termo, sendo a solução de consenso aceita pelas partes, incluindo o Ministério Público e as ONGs ambientais, que são os grandes defensores do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### **Os conflitos socioambientais são complexos. A mediação é uma alternativa de resolução democrática?**

A importância e o crescimento da mediação ambiental no Brasil estão diretamente relacionados à mudança no modo de atuação dos juízes e operadores das funções essenciais da Justiça, formados e capacitados dentro da “cultura da litigância e da judicialização”, e que necessitam agora de formação e capacitação sob o viés da “cultura do consenso e da desjudicialização”, o que já está sendo feito com a liderança do Conselho Nacional de Justiça. De nossa parte, sempre fomos entusiastas das negociações, acordos judiciais, celebrações de TACs, mediações e conciliações. Bem antes desse movimento em prol das soluções consensuais dos conflitos, nas ações civis públicas em que atuei como relatora na fase recursal, versando tais ações sobre conflitos socioambientais de grande complexidade, sempre busquei ou a via do acordo judicial ou decisões construídas consensualmente, após amplo debate em audiências pú-

blicas, com a presença de todas as partes e interessados, decisões essas que são cumpridas desde logo, sem interposição de recursos. Uma experiência exitosa, publicada na recém-lançada *Revista do Advogado nº 133*, edição especial de Direito Ambiental, foi o caso “mexilhão-dourado”, espécie invasora, trazida para as bacias hidrográficas brasileiras na água de lastro de navios oriundos dos mares da China, e que se inscrustra nas turbinas das hidrelétricas, e nos tanques-rede utilizados na piscicultura, prejudicando seu funcionamento.

### **“A educação ambiental é fundamental para que toda a sociedade não apenas pense, mas incorpore práticas sustentáveis.”**

Consuelo Yoshida

Na ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, objetivando o combate e erradicação desta espécie invasora no Reservatório da Hidrelétrica de Ilha Solteira (SP), de comum acordo foi formado um grupo de trabalho interministerial e interdisciplinar, integrado pelas partes e responsáveis, das esferas pública e privada, nos níveis federal, estadual e municipal, além da participação de pesquisadores especializados. Foram surpreendentes os resultados obtidos nas dez audiências públicas realizadas no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, além de 12 reuniões do grupo, que produziram dois trabalhos técnicos fundamentais que estão sendo adotados pelo Ibama para o controle e prevenção da espécie invasora em outros reservatórios de hidrelétricas e na piscicultura. A dinâmica das audiências permitiu agilizar a publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 11/2015, estabelecendo critérios e procedimentos para registro de agrotóxicos, seus componentes e afins para uso em emergências sanitárias ou ambientais.

### **Qual o papel das partes na mediação ambiental?**

O mediador tem a função de aproximar as partes para que elas negociem diretamente a solução desejada para o conflito socioambiental instalado. O mediador, diversamente do árbitro, não precisa ser especialista na matéria em disputa, mas para mediar uma solução eficiente, que resulte na pacificação plena do conflito, ele deve saber ouvir as partes para identificar as expectativas, interesses e necessidades envolvidas, sem se manifestar sobre a solução técnica ou jurídica aplicável ao conflito. Sua função é basicamente restabelecer o diálogo, unindo os objetivos comuns. Ao lançarem mão da mediação ambiental, as partes têm interesse na preservação das suas relações. Deve aqui ser registrada a experiência pioneira do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), que, na vanguarda da desjudicialização, instituiu, em dezembro de 2012, o Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (Nucam), visando ampliar as condições de acesso à Justiça, com a preocupação de reafirmar e difundir uma cultura preventiva e resolutiva dos conflitos.

### **Quais as oportunidades que a mediação ambiental oferece aos advogados?**

É muito amplo o leque de oportunidades que se abrem para os advogados no campo da mediação ambiental, que poderá alcançar tanto as demandas mais complexas como as menos complexas, e nas searas mais diversificadas: licenciamento ambiental, áreas protegidas, como reserva legal, área de preservação permanente, unidades de conservação, além de loteamento e ocupação irregular, entre outras. O advogado pode participar da mediação como mediador ou para assessorar seu cliente. Como mediador, pode atuar institucionalmente, vinculado a uma câmara ou centro de administração de conflitos; ou atuar como mediador *ad hoc*. Mudando-se a “cultura da litigância e da judicialização”, certamente a mediação ambiental ganhará cada vez maior espaço, com maior diligência dos juízes, membros do Ministério Público, advogados e defensores públicos na vivência da “cultura do consenso e da desjudicialização”.

## Simpósio Internacional de Direito e Processo do Trabalho: tempos de reforma trabalhista e de novos desafios para o processo do trabalho

### PROGRAMA

Ordem Pública e Direito do Trabalho. Precisamos de uma reforma trabalhista? De que reforma trabalhista precisamos? Movimentos de flexibilização do Direito do Trabalho no Peru e na América Latina. A representação de trabalhadores na empresa.

A negociação coletiva no Uruguai. Negociado *versus* legislado. O futuro do Direito do Trabalho no Chile. A governança do trabalho. Férias. O futuro do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo.

Flexibilização da jornada de trabalho. A Lei da Gorjeta. A participação nos lucros e resultados após a reforma trabalhista.

Os sindicatos brasileiros estão preparados para um modelo que privilegie o negociado sobre o legislado? Alterações no contrato de trabalho temporário. A terceirização e o Direito do Trabalho.

Trabalho em regime de tempo parcial.

As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos e a construção do processo do trabalho.

Desafios do processo judicial eletrônico. A aplicação do novo CPC

ao processo do trabalho. Conhecimento, recursos e execução no processo do trabalho.

### DATA

30 e 31 de maio

### CORPO DOCENTE

Vide programação completa e horário no site



### MODALIDADE

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes AASP  
R\$ 100,00  
Estudantes  
R\$ 110,00  
Não associados  
R\$ 220,00

Associados Abrat  
R\$ 100,00  
Associados AATSP  
R\$ 100,00  
Associados AATPR  
R\$ 100,00

Associados ABDT  
R\$ 100,00



## Recursos no processo do trabalho

### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

### CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Cristina Paranhos Olmos  
Ivani Contini Bramante  
Maurício Pereira Simões

### DATA

29 de maio a 1º de junho - 19 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 144,00  
Estudantes  
R\$ 160,00  
Não associados  
R\$ 320,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 176,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00



## Código de Processo do Trabalho Eletrônico – Resolução nº 185/2017 (CSJT)

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Escola Superior da Advocacia da OAB-GO

### COORDENAÇÃO

Raphael Lara Martins

### EXPOSIÇÃO

Fabiano Coelho de Souza

### DATA

30 de maio - 19 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 55,00  
Estudantes  
R\$ 60,00  
Não associados  
R\$ 120,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 60,00  
Estudantes  
R\$ 70,00  
Não associados  
R\$ 140,00



## Reflexos práticos da mediação após um ano de vigência do novo CPC

### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Ana Marcato  
Caio Eduardo Aguirre

### CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site

### DATA

5, 6, 7, 12 e 13 de junho - 19 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 220,00  
Não associados  
R\$ 360,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 220,00  
Estudantes  
R\$ 270,00  
Não associados  
R\$ 440,00



## Questões atuais sobre os contratos em espécie

### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuza

### DATA

19 a 22 de junho - 19 h

### CORPO DOCENTE

Angélica Carlini  
Fernando Sartori  
Flávio Tartuza  
José Fernando Simão

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 144,00  
Estudantes  
R\$ 176,00  
Não associados  
R\$ 288,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 176,00  
Estudantes  
R\$ 216,00  
Não associados  
R\$ 352,00

## A reforma trabalhista em debate

### OBJETIVO

Nos últimos dias o Brasil assiste a uma proposta de reforma trabalhista geradora de profundas alterações no cenário laboral e de busca do reconhecimento de direitos junto ao Poder Judiciário trabalhista. Dita reforma, se aprovada no Senado com o mesmo texto votado na Câmara, é capaz de alterar mais de uma centena de artigos da CLT. A AASP, sensível à repercussão na vida do advogado, convocou inúmeros expoentes do Direito e do processo do trabalho, para que emprestem aos advogados cores técnicas do que está por vir.

### PROGRAMA

#### 22/5 – segunda-feira

Novas formas de prestação de serviço – necessidade ou precarização?

Jorge Cavalcante Boucinhas (advogado)  
Leonel Maschietto (advogado)

#### 23/5 – terça-feira

O negociado sobre o legislado – impactos relevantes.

Jorge Souto Maior (juiz)  
Paulo Sérgio João (advogado)

#### 24/5 – quarta-feira

Alterações nos limites de duração do trabalho, períodos de descanso e a teoria do tempo à disposição.

Luciano Martinez (juiz)  
Luis Carlos Moro (advogado)

#### 25/5 – quinta-feira

Os aspectos processuais da reforma trabalhista.  
Carlos Henrique Bezerra Leite (desembargador)  
Mauro Schiavi (juiz)



### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

### COORDENAÇÃO

Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes

### DATA

22 a 25 de maio - 19 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 120,00  
Estudantes  
R\$ 130,00  
Não associados  
R\$ 260,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 180,00  
Não associados  
R\$ 360,00

## Prática forense previdenciária: peças processuais – JEF

### OBJETIVO

Oferecer o estudo do contencioso judicial em matéria de benefícios previdenciários, com estudo das principais peças processuais e prática em sala de aula na sua elaboração, mediante apresentação de casos concretos.

### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

### DATA

5 a 8 de junho - 19 h

### MODALIDADE

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 144,00  
Estudantes  
R\$ 160,00  
Não associados  
R\$ 320,00

### PROGRAMA

#### 5/6 – segunda-feira

Aula teórica: organização judiciária. Competência jurisdicional previdenciária (benefícios – RGPS, RPPS e RCPs). Assistencial (Loas, assistência médica e concessão de medicamentos). Acidentária (benefícios incapacitantes e habilitação e reabilitação profissional). Trabalhista (concessão de benefício contra o empregador – salário-maternidade e salário-família, reparação por danos e estabilidade no emprego, declaração de vínculo de emprego e de atividade especial e execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho).  
Adilson Sanchez (advogado)

#### 6/6 – terça-feira

Aula prática: elaboração da petição inicial. Verificando conceitos que possibilitem a atribuição de valor à causa e estudo de técnicas de confecção da peça processual. Será estudada a tutela provisória. Serão distribuídos casos concretos para elaboração da respectiva peça em sala de aula.  
Omar Chamon (juiz do JEF)

#### 7/6 – quarta-feira

Aula prática: recursos no JEF. Do recurso inominado à turma recursal e regional. Pressupostos processuais. Estrutura da peça processual. Elaboração da peça em sala de aula.  
Adilson Sanchez (advogado)

#### 8/6 – quinta-feira

Aula prática: recursos no JEF. Do recurso à turma nacional de uniformização. Dos agravos. Pressupostos processuais. Estrutura da peça processual. Elaboração da peça em sala de aula.  
Omar Chamon (juiz do JEF)



## A litigância de má-fé na Justiça do Trabalho no novo CPC

### COORDENAÇÃO

Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes

### EXPOSIÇÃO

Leonel Maschietto  
Mauro Schiavi

### DATA

20 de junho - 19 h

### MODALIDADES

#### PRESENCIAL



Associados/assinantes  
R\$ 46,00  
Estudantes  
R\$ 50,00  
Não associados  
R\$ 100,00

#### VIA INTERNET



Associados/assinantes  
R\$ 50,00  
Estudantes  
R\$ 56,00  
Não associados  
R\$ 112,00

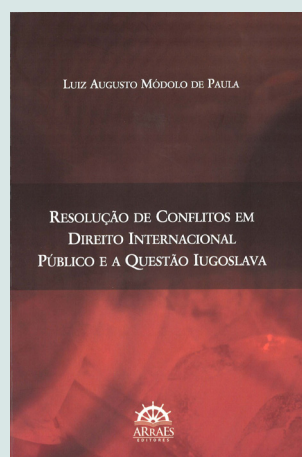
## RBA – Revista Brasileira da Advocacia

“A RBA - Revista Brasileira da Advocacia nasceu da convergência de múltiplas aspirações. De um lado, preencher uma lacuna do mercado editorial, que não possui publicação com esse alcance e focada na advocacia. De outro, recuperar o protagonismo da advocacia no debate sobre os temas que interessam à administração da justiça e à cidadania, e reforçar o prestígio da classe no campo cultural. Nessa linha, a RBA pretende ser um espaço plural do debate de ideias, confronto de teses e questionamento da jurisprudência e da maneira de pensar e agir das agências judiciais e dos profissionais do Direito”.

*Trecho da apresentação por Leonardo Sica, ex-presidente da AASP.*

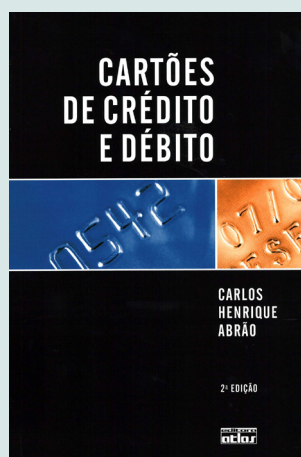


**Coord.:** Flávio Luiz Yarshell  
**Doador:** AASP  
**Editora:** Revista dos Tribunais  
**Edições:** 0, 1, 2, 3 e 4  
**Periodicidade:** Trimestral



**Resolução de conflitos em direito internacional público e a questão iugoslava**

Autor/Doador: Luiz Augusto Módolo de Paula  
Editora: Arraes  
Ano: 2017



**Cartões de crédito e débito**

Autor/Doador: Carlos Henrique Abrão  
Editora: Atlas  
Ano: 2011



**Cédula de crédito bancário: dinheiro magnético**

Autor/Doador: Carlos Henrique Abrão  
Editora: Atlas  
Ano: 2011

» Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.  
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

## FERIADOS MUNICIPAIS

**Dia 18/5**

- Comarca de Guaíra
- Comarca de Piratininga

**Dia 19/5**

- Comarca de Bertioga
- Comarca de Hortolândia

**Dia 22/5**

- Comarca de Fernandópolis
- Comarca de Igarapava
- Comarca de Neves Paulista
- Comarca de Pederneiras
- Comarca de Santa Branca
- Comarca de Santa Rita do Passa Quatro

**Dia 24/5**

- Comarca de Valparaíso

**Dia 30/5**

- Comarca de Ibiúna
- Comarca de Palestina
- Comarca de São Joaquim da Barra
- Comarca de Valparaíso



## CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

**Dia 16/5**

- 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de São Bernardo do Campo

**De 17 a 19/5**

- Juizado Especial Federal de Americana

**Dia 18/5**

- 22ª, 23ª, 24ª e 45ª Varas do Trabalho de São Paulo

**De 22 a 25/5**

- 2ª Vara Federal de Jundiaí

**De 22 a 26/5**

- 1ª Vara Federal de Franca
- 1ª Vara Federal de Limeira
- 1ª Vara Federal de Mauá
- 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes
- 1ª Vara Federal de Piracicaba
- 1ª Vara Federal de São Carlos
- 1ª e 21ª Varas Federais Cíveis de São Paulo

- 1ª Vara Federal de São Vicente
- 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Assis
- 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Avaré
- 2ª Vara Federal de Jundiaí
- 2ª e 4ª Varas Federais de São José do Rio Preto
- 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
- 3ª, 9ª e 10ª Varas Federais Criminais de São Paulo
- 6ª Vara Federal de Guarulhos
- Juizado Especial Federal de Araçatuba
- Juizado Especial Federal de Itapeva
- Juizado Especial Federal de Presidente Prudente
- Juizado Especial Federal de Sorocaba

**Dia 23/5**

- 1ª Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
- 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Suzano

**De 24 a 26/5**

- Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba
- Juizado Especial Federal de Jundiaí

**De 29 a 31/5**

- Juizado Especial Federal de Campinas
- Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes

**De 29/5 a 2/6**

- 2ª e 4ª Varas Federais Cíveis de São Paulo
- 3ª Vara Federal de Franca
- 3ª Vara Federal de Guarulhos

**Dia 30/5**

- 18ª, 19ª, 20ª e 55ª Varas do Trabalho de São Paulo

**De 30/5 a 1º/6**

- Juizado Especial Federal de São Vicente

**De 31/5 a 2/6**

- Juizado Especial Federal de Sorocaba

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP.**



Acesse: [www.aasp.org.br/tribunais](http://www.aasp.org.br/tribunais)



# Novos integrantes da AASP do mês de maio

**APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.**

- ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
- ADMA PEDRO DIAMENTI
- ADRIANA OLIVEIRA MASSAGLI
- AKIRA EDUARDO KUSANO MOMOI
- ALBERTO LUCIO MENEGUCCI
- ALEXANDRE AUGUSTO CORREA
- ALEXANDRE FONSECA ROSA
- ALEXANDRE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
- ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
- ALINE CARVALHO ROCHA MARIN
- ALINE RODRIGUES DIAS SANTOS
- ALLAN BARCELLOS LUIZ OLIVEIRA
- ALMIR EUFRASIO CAMPOS
- ALOISIO OLIVEIRA SOARES MATOS FILHO
- ANA FUSER AUGELLI BARREIROS
- ANA PAULA BARBIERI ARAUJO
- ANA PAULA CAMPOS CHAD FARIA ALMEIDA
- ANA VALERIA MARTINS LOPES RIBEIRO
- ANDRE CASTRO CARVALHO
- ANGELO BEZERRA BARRETO JUNIOR
- ANTONIO ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
- ANTONIO CARLOS DURAES VELLOSO SANTOS FILHO
- ARMANDO COLTRO EVOLA
- BARBARA CAMOSTICA OLIVEIRA
- BRUNA DIAS MIGUEL
- BRUNO TABERA SILVA
- BRUNO TOGNI SANTOS
- CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA
- CAIO CESAR OLIVEIRA
- CAIRO FERNANDO MELO
- CAMILA LEAL SOARES
- CAMILLA DUTRA LIMA
- CARLA CRISTINA LIMA
- CARLOS ALBERTO FIDALGO TAVARES JUNIOR
- CARLOS HENRIQUE GALLUCCI
- CARLOS HENRIQUE VIANNA JUNIOR
- CARLOS URA
- CARMEN RIBEIRO LANDSMANN
- CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO
- CAROLINA SALLES SIMONI
- CAROLINA TOMAZ CARITA
- CAROLINE DIAS AGUIAR
- CASSIA CANDIDA SILVA
- CASSIANO OLIVEIRA TRINDADE
- CASSIO APARECIDO SILVA
- CELSO LUIZ MIKALOUSKAS TOLOZA
- CELSO RICARDO RODRIGUES FEIO
- CLAUDIO ALUSTAU LUCENA E MELO JUNIOR
- CONRADO ANTUNES RAUNHEITTI
- CRISTIANE MICHELE RODRIGUES GATTI GRACA
- CRISTINA VIANA SIQUEIRA MELAZZO
- DANIEL AUGUSTO RAYMUNDO RONDINA
- DANIEL CHACUR MIRANDA
- DANIEL FIDELES STEINBERG
- DANIEL VIANA MELO
- DANIELA GONZALEZ TALARICO
- DANIELA KIM
- DANIELLE CORREA SARAIVA
- DANILO CAVALCANTI REIS CLAUDINO
- DANILO WINCKLER
- DAVID DOUGLAS GUEDES
- DEBORA HILGENBERG ARAUJO
- DIANA CAROLINA BISEO HENRIQUES
- DIEGO SERGIO RAIMUNDO
- DOUGLAS GOULART LOPES
- EDNEIA CRISTIANE DENARDI PERES
- EDUARDA TOLEDO SIMONIS
- EDUARDO ABDALA MONTEIRO TAUIL
- EDUARDO AUGUSTO PAULINO SACRAMENTO
- EDUARDO FELIX SANTOS
- EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK SILVA ABREU
- ELAINE MARTINS BELINSKI CALIXTO
- ELCIO BERTO ARAUJO
- ELIETI RAQUEL PAZINATO COSTA
- ELISAMA LUCIA GONCALVES SILVESTRE
- ELTON CESAR FREIRE
- EMERSON MEDICI CRUZ
- ERIKA FARAH MELLO
- ETTORE TARCISIO ZAMIDI
- EUTALIA MACIEL COUTINHO
- EVERTON ANDRE LUCCHESI
- FABIO SILVA
- FABRIZIO SOLORZANO
- FELIPE RAIMUNDO DIAS ROCHA
- FELIPE VITAL SANTOS
- FERNANDA MIRANDA MARTINHO
- FERNANDA SANZ GIMENES
- FERNANDO MARIGLIANI FILHO
- FERNANDO PESSOA NOVIS
- FLAVIA BRETTS BRONDANI
- FLAVIANA FERREIRA S ALMEIDA
- FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO
- GABRIEL MASSAO ARRUDA ITOYAMA
- GABRIEL SANTOS ARAUJO
- GABRIELA PEREIRA DONVITO
- GABRIELA RAMOS CARDONA SILVA
- GIOVANNE CAMPOS FERREIRA
- GIOVANNY TAKEUTI JOVANELLI
- GIZELE BATALHA BASTOS CASTRO
- GLAUBER ROCHA ISHIYAMA
- GRACIELA CRISTINA VALDO SILVA
- GRISSIA RIBEIRO VENANCIO
- GUILHERME PEIXOTO MIGLIORA
- GUILHERME VELLONI BENELLI
- GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
- HELDER JESUS CASTRO
- HENRIQUE BARROS BUENO
- HERMANO ANDRADE NETO
- HIERIDY BUONO SOUZA
- IAN BARBOSA SANTOS
- IGOR GABRIEL ROCHA
- ISABEL SARAIVA BRAGA
- ISABELA BOSCOLO CAMARA
- ISABELLA MERLIN GOBBO
- ISABELLA SILVA KILSON
- IVAN SPREAFICO CURBAGE
- IZAMARA ALVES BATISTA
- JADIR RAFAEL SILVA FILHO
- JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
- JAQUELINE SANTOS COSTA
- JEAN BRITO SILVA
- JESSICA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA
- JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA
- JOAO ENEAS VIEIRA LOURENCO SILVA
- JOAO FRANCISCO PRADO MARCURA
- JOAO PEDRO MOLINA BION
- JOAO VICTOR GUEDES SANTOS
- JONAS JOSE JACINTO SILVA
- JOSE NILTON LIMA FERNANDES
- JOSE RICARDO S SANTOS
- JOSE TIAGO PEREIRA SANTANA
- JOSEPH HARRY ELOI GAILLARDEZ NETO
- JOSILENE ARLINDA ROCHA
- JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES
- JOYCE SERRA RODRIGUES COSTA
- JULIANA MASCARENHAS ARAUJO
- KAIKE VICTOR LACERDA LOPES
- KARIN LOWENTHAL TOPCZEWSKI
- KELLY CRISTINA SILVA MORA
- KETHLEEN BEGO OLIVEIRA
- LARA DANIELY LEME PRADO FERREIRA
- LARISSA OLIVEIRA ARRUDA
- LEANDRO GASPAR PESSOTTI
- LEANDRO PARRAS ABBUD
- LEANDRO PESOTI NETTO
- LEISE RAFAELLI NAVAS FIM
- LEONARDO CLEM PIRES
- LEONARDO MAIA GONCALVES
- LEONARDO QUEIROZ LIMA
- LETICIA ELIZEU DUARTE
- LIDIANE GOULART SANTOS
- LIDIANI MACHADO SOARES FACCIOLI
- LIGIA ESTEVES TORRES CAMBUI SANTOS
- LINDBERG FRANCISCO PELISSON ROCHA
- LISIANE GRANHA MARTINS OLIVEIRA
- LUCA PADOVAN CONSIGLIO
- LUCAS CHENG YUAN SUN
- LUCAS LIMA ROSA
- LUCIANA LIMA SILVA
- LUCIANA TAKAHASHI OLIVEIRA LIMA
- LUIS TOMAS ALVES ANDRADE
- LUIZ ANTONIO LIMA
- LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA SILVA
- LUIZ CARLOS PERES
- LUIZA LOURENCO BIANCHINI
- LUSSANE CRISTINA BARBOSA SOUZA
- MANASSES ANTONIO SILVA CORDEIRO
- MARCELLA BRAGA KAHN
- MARCELO RODRIGO LOPES
- MARCELO SOBRAL PINTO RIBEIRO LINO
- MARCELO VALERIO GONCALVES
- MARCIO MESSIAS OLIVEIRA
- MARCOS ANTONIO CUNHA CAJUEIRO FILHO
- MARCOS DUARTE ARRUDA
- MARCOS PEREIRA SILVA
- MARIA CRISTINA MAMI KODERA
- MARIA INEZ FERREIRA SILVA
- MARIA VANDERLANEA AMORIM ALVES
- MARIANA ARRUDA SOUZA
- MARISA CORAZZA SILVA
- MATEUS CHADI REIS
- MATEUS LUZENTE OLIVEIRA
- MATEUS PINTO ALMEIDA
- MATEUS SILVEIRA NEVES
- MURILO MACHADO VAZ
- NATALIA CAMARGO BARONE
- NATAN GONCALVES ESCANHOELO
- NOEMIA ALMEIDA CARDOSO
- OLAVO RIBAS
- PAULA AGUIAR ANDRADE
- PAULA ESTEVES COSTA
- PAULA MENDES FARIAS MELLO ARAUJO
- PAULO SERGIO MORAES AUGUSTO
- PEDRO ALTAIR BARROS JOAQUIM
- PEDRO HENRIQUE FERNANDES CARVALHO
- PEDRO HENRIQUE SILVA NUNES SOUZA
- PRISCILA ARADI ORSONI
- RACHEL NUNES
- RAFAEL JESUS DIAS SANTOS
- RAFAEL JOPPERT CARVALHO SOUZA
- RAFAEL SIQUEIRA VINAGRE MOCARZEL
- RAFAEL YAMASHITA ALVES MELLO
- RAHISSA ALVES BARBOSA
- RAMON HENRIQUE KUHN SORIA
- RAPHAEL LIMA VICENTE
- RAQUEL DI DONATO LOURENCO
- RAUL CESAR REIS MATA
- RENAN OLIVEIRA PAGAMICE
- RENATA ASSIS OLIVEIRA
- RENATA PEREIRA CRUZ FABRI
- RENATO CUNHA LIMA RASSI
- RENATO RESENDE BENEZUZI
- RICARDO LORETTI HENRICI
- RICARDO SANTOS JUNQUEIRA ANDRADE
- RICARDO SILVA MACHADO
- RICARDO WATANABE
- RITA CASSIA CORTEZ MORAES DANTAS
- RODOLFO ABBUD PENTEADO
- ROGERIO APARECIDO COFFACCI
- ROSANA PEREIRA VALVERDE
- ROSELI SANTOS PEREIRA
- ROSIANE LIMA LUNA RODRIGUES
- ROSINETE FREITAS SANTOS
- SABRINA GARCIA FAVRIN
- SAMANTHA SANTOS SILVA
- SAMIRA COELHO BARAKAT
- SANDRIELMA NUNES MACEDO
- SANIELI TRAJANO PAIXAO
- SEBASTIAO CAIK SILVA PAULA
- SEVERINO MATIAS SILVA
- SHANA CAROLINA COLACO VAZ BERTOL
- SIDIEL APARECIDO LEITE JUNIOR
- SILVINA PEREIRA CARDOZO
- SORAYA MOURE CIRELLO
- TABATA MARIANA BENITES ALVES
- TATIANA RAKUE OGUMA
- TATIANE CAMPOS GEIB
- THIAGO CEREJA MELLO
- THIAGO FERREIRA ALEXANDRINI
- THIAGO RAVELL SANTOS
- VALERIA PORTO
- VALERIA TIEMI KONO SOUZA
- VICTOR NASCIMENTO COSTA
- VICTOR TREVILIN BENATTI MARCON
- VICTORIA PEREIRA MARTINS
- VILMA MORAES SOUZA
- VINICIUS D ELIA PAGANO
- VITOR JOSE BORGHI
- VITOR LENZI
- VITORIA SINISCARCHIO COSTA
- VIVIAN BISSOLI PARDINI
- VIVIANE LEMES ROSA
- WAGNER JENNY
- WAGNER SEVERINO SIMOES
- WALDEMIR MANOEL SANTOS JUNIOR
- WASHINGTON LUIS SILVA
- WELLINGTON FREITAS LIMA
- WILLY FERREIRA SILVA
- WILSON FERNANDES PIMENTEL
- YURI MARCEL SOARES OOTA

OBS.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS DA AASP.



# UNIDADE MÓVEL

A SEDE DA AASP SOBRE RODAS



**5.000 km** rodados  
mais de **20 cidades** visitadas  
**centenas** de advogados atendidos

Esperamos você no próximo destino!  
Acompanhe o trajeto pelo portal.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

# VIII ENCONTRO ANUAL AASP

RIBEIRÃO PRETO | 2017

**Missão de ampliar o conhecimento e  
aproximar a classe jurídica.**

[www.aasp.org.br/encontro](http://www.aasp.org.br/encontro)